PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 133, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

"Determina venda de inservíveis e dá outras providências."

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

DETERMINA:

Artigo 1º - Ao Senhor Chefe do Patrimônio que faça levantamento de todos os bens inservíveis do município para fins de leilão, especialmente veículo e máquinas, bem como, sucatas que se encontram no pátio da Prefeitura.

Parágrafo Único - Inclui-se nos inservíveis também equipamentos, tais como, impressoras, computadores, máquinas de escrever, ventiladores, papel, papelão, jornais, etc.

Artigo 2º - Cabe ainda ao Sr. Chefe do Patrimônio entrar em contato com os chefes de departamentos para fazer levantamento dos inservíveis, catalogando-os, vinculados ao departamento para fins de retorno da receita.

Artigo 3º - Os inservíveis deverão ser agrupados também por lotes e por assemelhação para facilitar a busca do comprador arrematante, observar também que os lotes não podem ser muito pulverizados e nem muito agrupados, procurando o equilíbrio visando o sucesso do leilão.

Artigo 4º - Fica nomeada a comissão de licitação para conduzir o processo e para assessorá-la nomeia as seguintes pessoas:

I - Arnaldo Marcelino Cardoso..... R.G. nº 14.780.261
II – Dirceu Lopes..... R.G. nº 15.291.697
III – Roseli Antunes Martinez..... R.G. nº 25.004.604-0

Artigo 5º - O presidente desta comissão especial será o presidente da comissão de licitação já nomeada pela Portaria nº 001 de 05 de Janeiro de 2015.

Artigo 6º - Cabe à comissão de licitação indicar três membros para fazer avaliação dos lotes, constando em laudo o valor individual dos itens que o compõem, sendo um deles o Diretor do Departamento de Obras e Engenharia, Sr. André Luiz dos Santos Rodrigues.

PORTARIA N.º 133, DE 27 DE ABRIL DE 2015.
(Fls 02)

Artigo 7º - Cabe, ainda, à comissão aprovar a composição dos lotes e o laudo de avaliação, devendo os inservíveis serem reunidos todos no pátio da Prefeitura para serem vistoriados pelos arrematantes interessados, devendo ser identificados por placas indicativas com a designação do lote ...., valor mínimo R$.....

Artigo 8º - Fica designado desde já para atuar como leiloeiro administrativo o pregoeiro municipal Sr. Rodrigo Antunes Martinez, o qual receberá os valores da arrematação, emitindo-se recibo, efetuando-se o depósito na conta do Município, a entrega dos inservíveis e providenciará a remoção no prazo máximo de 48 horas.

Parágrafo Único - O valor da arrematação deverá ser pago a vista em cheque nominal ao Município de Pedro de Toledo e entregue diretamente ao pregoeiro acima nomeado, de emissão do próprio arrematante ou de terceiro por ele endossado, pelo qual se responsabilizará, ou ainda em moeda corrente no país.

Artigo 9º - Incumbe ao Diretor do Departamento Jurídico providenciar a minuta do edital e tomar as providências correlatas para viabilizar esta alienação dentro dos parâmetros legais.

Artigo 10 - Efetivada a arrematação com o recolhimento aos cofres públicos dos valores obtidos, com a entrega dos inservíveis aos arrematantes e sua retirada dê-se baixa no patrimônio.

Artigo 11 - Fica o Diretor Contábil Financeiro encarregado de identificar os bens que constituem receita de capital para endereçamento dos recursos, aquisição de outros bens com a mesma classificação e para o departamento correspondente.

Notifique-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, em 27 de Abril de 2015.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 27 de Abril de 2014.
/mg.